



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 43 / 2025

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A EMPRESA ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA

Processo nº 0003628-51.2025.6.08.8000

Compareceram de um lado, a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Baptista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.052-123, inscrito no CNPJ sob o nº 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.280.887-**, no uso de suas atribuições, a seguir designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o número 59.456.277/0001-76, fone/fax (11) 973832127, estabelecida na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, CEP 04710-090, endereço eletrônico: gina.carla.sa@oracle.com, neste ato representada por seu procurador, Senhor **JOÃO CARLOS ORESTES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º ***.139.208-**, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com as disposições legais, mormente, as normas: Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, o presente CONTRATO, sob o regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Licenciamento de serviços de **SUPORTE TÉCNICO** para os softwares (1)"Oracle Advanced Security"; (2)"Oracle Data Masking and Subsetting Pack"; (3)"Oracle Database Vault", compostos de Suporte ao Produto ("*Product Support*") e licença de direito de atualização dos softwares ("*Software Update License*").

§1º. Da Documentação Complementar

A presente contratação dar-se-á por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº14.133 e obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas na proposta nº 21149564, firmada pela Contratada em 09/09/2025 e dirigida ao Contratante, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

§2º. Da Comunicação entre Contratante e Contratada

a) Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

a.1) O Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

b) A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook e a confirmação expressa de recebimento pela Contratada;

b.1) Caso a Contratada não realize a confirmação de recebimento da comunicação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, aludida comunicação considerar-se-á recebida, independentemente de confirmação expressa pela Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail;

c) As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente;

d) São considerados mecanismos formais de comunicação:

d.1) Ofícios: para formalizar a comunicação entre as partes, em situações de notificações, solicitações de esclarecimentos, pedidos de prorrogação de prazos, entre outras questões relacionadas à execução do contrato.

d.2) Reuniões: encontros presenciais ou virtuais que podem ser convocados pela administração para discutir questões relacionadas à execução do contrato, tais como cronogramas, prazos, qualidade dos serviços ou produtos entregues, entre outros temas relevantes.

d.3) E-mails: troca de mensagens eletrônicas que podem ser utilizadas para esclarecer dúvidas, solicitar informações ou apresentar demandas relativas à execução do contrato;

e) Endereços eletrônicos para comunicação com o CONTRATANTE:

- Gestores de contrato: ngc@tre-es.jus.br
- Fiscais técnicos do contrato: said@tre-es.jus.br

§3º. Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

a) As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual e que tenham sido classificadas como sigilosas pelo CONTRATANTE no momento da divulgação, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

b) É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

c) A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, nos aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- a.1) anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- a.2) comunicação das ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- a.3) informação a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

b) Proceder ao recebimento definitivo, na forma prevista neste instrumento;

c) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.

§1º. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

§2º. Ativação dos Serviços junto ao Fabricante

a) Verificar a ativação dos serviços de suporte técnico e de atualização de software no sistema web "My Oracle Support", ou outro que venha a substituí-lo, vinculadas às licenças do CONTRATANTE;

- b) Verificar se data de vigência cadastrada no sistema web "*My Oracle Support*", ou outro que venha a substituí-lo está de acordo com o esperado para as etapas de execução contratual;
- c) Após o início da vigência, realizar download de 01 (uma) amostra aleatória de atualização de software no site do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Proceder à assinatura digital do contrato ou aditivos em até 03 (três) dias úteis após a disponibilização da versão negociada no ambiente SEI do TRE/ES;
 - a.1) Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- b) Executar os serviços em conformidade com as especificações previstas neste instrumento;
- c) Indicar, em até três dias úteis após a notificação, o preposto que atuará como seu representante, exceto para assuntos de caráter técnico, mediante declaração com nome completo e qualificação profissional, contendo números de telefone (fixo e celular) e endereço eletrônico para contato;
- d) Atuar junto ao fabricante para adequada execução do contrato, segundo os requisitos definidos neste instrumento;
- e) Efetuar as correções necessárias em caso de inadequações, falhas, incorreções na entrega dos serviços contratados, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
 - e.1) A notificação no evento de entrega dos serviços contratados interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada e comprovada por meio de relatório de aceite;
 - e.2) Serviços de Suporte Técnico e Atualização seguem prazos estabelecidos na Política de Suporte do Fabricante e não se sujeitam aos prazos estabelecidos no contexto da entrega;
- f) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;
- g) Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
- h) Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional;
 - h.1) Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional;
- i) Comunicar ao Contratante qualquer alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie as disposições da Resolução CNJ nº 07/2005 e alterações posteriores;
- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - j.1) Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- k) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, nos termos do Contrato, da Proposta da Contratada e na Política de Suporte Técnico da Contratada;
- l) Arcar com os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§1º. Da Especificação do Objeto

Item	Item de contratação	Software de Referência	Quantitativo	Unidade Métrica
1	Licenciamento de serviços de suporte técnico, composto por Suporte ao Produto ("Product Support") e direito de atualização de software ("Software Update License")	Oracle Advanced Security	04	Processador
2	Licenciamento de serviços de suporte técnico, composto por Suporte ao Produto ("Product Support") e direito de atualização de software ("Software Update License")	Oracle Data Masking and Subsetting Pack	04	Processador
3	Licenciamento de serviços de suporte técnico, composto por Suporte ao Produto ("Product Support") e direito de atualização de software ("Software Update License")	Oracle Database Vault	04	Processador

§2º. Requisitos Mínimos da Contratação

a) Os serviços de suporte técnico são prestados pelo fabricante do software e quando licenciados devem permitir, minimamente:

- a.1) Uso de canais de comunicação de suporte aos produtos;
- a.2) Uso de bases de conhecimento sobre os produtos de software - constituídas de documentos técnicos do fabricante, manuais de instalação, configuração, administração e uso de software entre outros;
- a.3) Repositório de versões atualizadas dos softwares para *downloads*;

b) Acesso a um sistema *web* disponibilizado pela fabricante;

- b.1) "*My Oracle Support*" ou outro que venha a substituí-lo deve ser considerado como sistema de referência para suporte aos produtos através da internet;

c) Canais de telefonia devem ser disponibilizados pelo fabricante, para falantes da língua portuguesa, em território brasileiro;

- c.1) Na ausência deste canal, a futura CONTRATADA poderá ser acionada para realizar a intermediação com o fabricante;

d) Acessos ao serviço de suporte devem ser irrestritos ao longo do período de vigência, não devendo haver quantitativos máximos ou limitações de quaisquer natureza que visem impedir uso de serviços de suporte ao produto ou a realização de *downloads* de programas de atualização de versão dos softwares, respeitando a política de suporte e os serviços objetos destes contrato;

e) O licenciamento dos serviços de suporte técnico deve ser ativado para o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, "*Customer Support Identifier*" (CSI) N. 26196605 (identificador do CONTRATANTE junto à fabricante);

f) Os serviços de suporte técnico não devem interromper, corromper ou inviabilizar o funcionamento de parte ou de todo ambiente tecnológico da CONTRATANTE (Plataforma Oracle Linux Server 8.6 ou superior e processadores Intel / *Oracle Database Enterprise Edition* versão 19 ou superior);

g) Os serviços de suporte técnico devem ser fornecidos de forma continuada, ao longo da vigência contratual:

- g.1) Sempre que se fizer necessário, deve ser possível a abertura de chamados de suporte técnico e software no sistema web "*My Oracle Support*", ou outro que venha a substituí-lo, exceto nos períodos de indisponibilidade programada pelo fabricante;

- g.2) Sempre que se fizer necessário, o download de atualização de software deve ser bem sucedido, exceto nos períodos de indisponibilidade programada pelo fabricante, respeitando a política de suporte e os serviços objetos deste contrato;

h) É proibida a veiculação de publicidade, direta ou indiretamente relacionada com os serviços constantes deste contrato, salvo se houver prévia autorização por escrito do CONTRATANTE;

i) Fica a CONTRATADA obrigada a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações de que venha a ter conhecimento na execução dos serviços contratados, desde que identificadas como confidenciais no momento da sua divulgação, por um período de até 5 (cinco) anos.

§3º. Do Cronograma de Execução

Código Evento	Descrição do Evento	Procedimento	Data Prevista
1ª ETAPA			
EV1.1	Início dos trâmites junto ao fabricante para providenciar ativação dos serviços de suporte técnico para os 12 (doze) meses iniciais de execução contratual.	A CONTRATADA deverá comunicar os gestores e fiscais técnicos do contrato, por meio dos e-mails informados no contrato, em dia útil, acompanhado pela nota fiscal/fatura.	Após publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até a data 23/dez/2025
EV1.2	Início efetivo da execução contratual 1ª ETAPA	O CONTRATANTE fará o recebimento do objeto.	A partir de 23/dez/2025, em até 05 (cinco) dias úteis
EV1.3	Recebimento Provisório	O CONTRATANTE, por meio do Termo de Recebimento Provisório.	De forma sumária, após o EV1.2
EV1.4	Recebimento Definitivo	O CONTRATANTE, após análise dos critérios de aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.	Até o 15º (décimo quinto) dia do EV1.2
EV1.5	Acesso aos serviços de suporte técnico (suporte ao produto e atualização de software)	O CONTRATANTE sempre que se fizer necessário e conveniente.	A partir do EV1.2, por 12 (doze) meses
2ª ETAPA			
EV2.1	Início dos trâmites junto à fabricante para providenciar ativação dos serviços de suporte técnico para os 12 (doze) meses subsequentes de execução contratual.	A CONTRATADA deverá comunicar os gestores e fiscais técnicos do contrato, por meio dos e-mails informados no contrato, em dia útil, acompanhado pela nota fiscal/fatura.	A partir do 11º (décimo primeiro) mês da 1ª Etapa, em até 23/dez/2026
EV2.2	Início efetivo da execução contratual 2ª ETAPA	O CONTRATANTE fará o recebimento do objeto.	A partir de 23/dez/2026, em até 05 (cinco) dias úteis
EV2.3	Recebimento Provisório	O CONTRATANTE, por meio do Termo de Recebimento Provisório.	De forma sumária, após o EV2.2
EV2.4	Recebimento Definitivo	O CONTRATANTE, após inspeção e análise dos critérios de aceitação, por meio do Termo de Recebimento Definitivo.	Até o 15º (décimo quinto) dia do EV2.2
EV2.5	Acesso aos serviços de suporte técnico (suporte ao produto e atualização de software)	O CONTRATANTE sempre que se fizer necessário e conveniente.	A partir do EV2.2, por 12 (doze) meses

§4º. Do Plano de Trabalho

a) A CONTRATADA realizará a execução contratual de modo remoto, de suas próprias instalações;

b) Para encaminhar demandas de ordem técnica, o CONTRATANTE:

- a) Acessará os canais de comunicação da fabricante para o registro de solicitação de suporte técnico;
- b) Acessará o sistema de suporte ao cliente pela internet disponibilizado pela CONTRATADA e realizará as pesquisas na base de conhecimento;
- c) Acessará o sistema de suporte ao cliente pela internet disponibilizado pela CONTRATADA e realizará *download* de atualizações de softwares.

c) Para encaminhar demandas administrativas, o CONTRATANTE acionará o preposto da CONTRATADA por meio de e-mail, ligação telefônica e demais canais de comunicação oficiais devendo a CONTRATADA sinalizar o recebimento da notificação da CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis;

- c.1) A CONTRATADA deverá sanar as demandas administrativas do CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a notificação;

d) Em situações extraordinárias, havendo indisponibilidade de acesso ao sistema de suporte ao cliente pela internet em função da CONTRATADA e, conseqüentemente, danos diretamente causados no exercício dos direitos de atualização de software e uso de serviços de suporte técnico, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação, para apresentar alternativas seguras de acesso aos itens especificados pelo CONTRATANTE e, a critério deste, realizar a entrega por meio de mídias físicas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O Contratante pagará à Contratada o valor anual de **R\$ 148.051,42** (cento e quarenta e oito mil, cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias subsequente ao recebimento definitivo dos serviços, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma, obedecida a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/21.

§1º. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 296.102,84** (duzentos e noventa e seis mil, cento e dois reais e oitenta e quatro centavos).

§2º. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

§3º. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento habilitado no procedimento de seleção do fornecedor.

§4º. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

§5º. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) **via** na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

§6º. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

§7º. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado:

$I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

§8º. Em função do cronograma de execução contratual, o pagamento será realizado em duas etapas:

- a) 50% (cinquenta por cento) após a recebimento definitivo da primeira etapa;
- b) 50% (cinquenta por cento) após recebimento definitivo da segunda etapa, acrescidos de correção anual, desde que requerida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

O presente instrumento contratual poderá ser reajustado de acordo com o índice IPCA/IBGE, sendo que a periodicidade do mesmo será de 12 (doze) meses contados a partir da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com as disposições dos artigos 124 a 134 da Lei n.º 14.133/21.

§1º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

§2º. A decisão sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos respectivos documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de **24 (vinte e quatro) meses, com início em 23/12/2025 e término em 22/12/2027**, podendo ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O contrato terá validade e eficácia a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente objeto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como se encontra em compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e correrá à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento deste Tribunal Regional Eleitoral:

AÇÃO: 02.122.0033.20GP.0032 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado do Espírito Santo

Natureza de despesa: 339040 – Serviços Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Empenho nº: 2025NE000464 de 22/12/2025.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em conformidade com as disposições previstas neste instrumento, pelo descumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado na entrega e/ou na substituição do objeto, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa diária correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** incidente sobre o valor do objeto em atraso, até o 20º (vigésimo) dia, podendo atingir o percentual de 5% (cinco por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA sujeitar-se-á ao pagamento de multa correspondente a **10% (dez por cento)** sobre o valor do objeto inexecutado;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a CONTRATADA estará sujeita à multa de **0,5% (meio por cento)** por ocorrência, calculada sobre o valor total do Contrato.

§1º. Caracterizará a inexecução contratual, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”:

- a) inexecução total do contrato:

- a.1) a não execução de qualquer serviço, expirados todos os prazos;
- a.2) a não assinatura de termo aditivo de prorrogação de vigência, após anuência formal da Contratada;
- a.3) a impossibilidade de exercício dos direitos de atualização e uso do suporte técnico pelo CONTRATANTE, por um período superior a 20 (vinte) dias corridos;

b) inexecução parcial do contrato: o remanescente do contrato em caso de rescisão unilateral.

§2º. Excepcionalmente, após o prazo previsto na alínea "a" do *caput* e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração, o objeto poderá ser recebido, em uma única ocorrência – na entrega ou na substituição, no prazo suplementar de até 20 (vinte) dias, sujeitando-se a Contratada à aplicação de multa diária correspondente a **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)**, incidente sobre o valor do objeto, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, podendo atingir o percentual de **5% (cinco por cento)**, cumulativa à multa prevista na alínea “a”.

§3º. A solicitação de prorrogação do prazo de entrega ou de substituição, na forma do parágrafo anterior, deverá ser sempre por escrito, devendo ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la.

§4º. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

§5º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos diretos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§6º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada no âmbito deste contrato, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada por meio de Guia de Recolhimento da União ou judicialmente.

§7º. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano diretamente causado à Administração Pública.

§8º. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

§9º. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

§10. A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do *caput* inicia-se automaticamente no primeiro dia de atraso na entrega e/ou na substituição do objeto, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

§11. A contagem do prazo estabelecido no §2º inicia-se a partir da data do recebimento, pela Contratada, da comunicação expedida pelo setor competente deste TRE/ES, ou a partir do término do prazo estabelecido na alínea “a”, caso esta contagem seja mais favorável à Contratada.

§12. A base de cálculo da penalidade de multa será proporcional à parcela do objeto entregue ou substituído em atraso, desde que, ao final dos prazos previstos neste item, o objeto contratado tenha sido recebido de forma integral pelo Tribunal.

§13. O total das penalidades, glosas e multas, aplicadas durante a vigência contratual, não poderá ultrapassar o valor de 10 (dez)% do valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Da aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

§1º. No caso de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§2º. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO E DA NULIDADE DO CONTRATO

A extinção deste contrato obedecerá ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º. Do ato de que determinar a extinção deste contrato caberá recurso, ou pedido de reconsideração relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§2º. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a declaração de nulidade do contrato observará o disposto nos artigos 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos e ocorrerá na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado, assinado e datado eletronicamente pelas partes.

ADENDO I - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste **TERMO** é prover a necessária e adequada proteção às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fornecidas pelo **Contratante** à **Contratada**, em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda informação escrita, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, base de dados, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador (com exceção de código-fonte), discos, disquetes, fitas, contratos, listagens e documentações com informações confidenciais, processos, projetos, outras informações técnicas, demais documentos e informações utilizados na execução dos serviços do contrato, dentre outros, denominadas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as **PARTES**.

Parágrafo Primeiro - A Contratada se obriga a manter o mais absoluto sigilo, por um período de até 5 anos, com relação a todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que venham a ser fornecidas pelo Contratante, desde que identificadas como confidenciais pela Contratante

Parágrafo Segundo - Compromete-se, outrossim, a **Contratada** a não revelar, reproduzir, fotografar, compartilhar, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**

CONFIDENCIAIS de forma diversa da de executar o **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Terceiro – Compromete-se ainda a **Contratada** a respeitar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), garantindo que qualquer dado pessoal eventualmente visualizado seja tratado com a devida confidencialidade;

Parágrafo Quarto - A **Contratada** deverá tomar as devidas providências para que as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** fiquem restritas ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas atividades, discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste **TERMO** não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente **TERMO**;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **Contratada** se compromete e se obriga a utilizar a **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** revelada pelo Contratante exclusivamente para os propósitos da execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso do Contratante.

I - Este consentimento será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** compromete-se a dar ciência deste **TERMO** à direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do **CONTRATO PRINCIPAL** acerca das obrigações de confidencialidade contidas neste Termo.

I – A **Contratada** deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente **TERMO** e **dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatório**.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** do Contratante, bem como para evitar e prevenir revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** tomará as medidas de cautela cabíveis, na mesma proporção em que tomaria para proteger suas próprias informações confidenciais, a fim de manter as informações confidenciais em sigilo.

Parágrafo Quinto – A **Contratada** compromete-se a separar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de propriedade da **Contratada** dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** se obriga a submeter-se, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**, às diretrizes da Política de Segurança da Informação da **Contratada** e normativos correlacionados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** reveladas pelo **Contratante** à **Contratada** permanecem como propriedade exclusiva do **Contratante**, devendo a esta retornar sem delongas injustificáveis, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua

assinatura até expirar o prazo de classificação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** a que a **Contratada** teve acesso em razão do **CONTRATO PRINCIPAL**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará, após devido processo administrativo, a aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do **CONTRATO PRINCIPAL** firmado entre as **PARTES**. Neste caso, a **Contratada**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todos os danos sofridos diretamente pelo **Contratante**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este **TERMO** é parte integrante e inseparável do **CONTRATO PRINCIPAL**.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as **PARTES** buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente **TERMO** prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a **Contratada** manifesta sua concordância no sentido de que:

I – O **Contratante** terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, fiscalizar o cumprimento das obrigações indicadas neste Termo, na execução do **CONTRATO PRINCIPAL**.

II – A **Contratada** deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao cumprimento das obrigações contidas neste **TERMO**.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente **TERMO** somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a **Contratada** não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste **TERMO**, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a **Contratada**, serão incorporados a este **TERMO**, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas;

VIII – Este **TERMO** não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das **PARTES**, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Vitória/ES para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **ALVIMAR DIAS NASCIMENTO, Diretor Geral**, em 22/12/2025, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS ORESTES, Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1507674** e o código CRC **83FF565C**.

0003628-51.2025.6.08.8000

1507674v2